CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 116/CSJT.GP.SG., DE 9 DE MAIO DE 2018

Institui o Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho e define sua competência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a Resolução Administrativa TST n.º 1973, de 20 de março de 2018;

Considerando o constante do ATO GDGSET.GP.SG N.º 167, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho, vinculado ao Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Ao Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho compete:

I – promover e organizar todos os procedimentos e etapas do Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Magistratura do Trabalho, com a colaboração dos Tribunais Regionais do Trabalho, de acordo com as normas legais aplicáveis e com a normatização expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, assim como propor alterações nas normas e nos procedimentos relacionados ao certame;

II – realizar o Procedimento Unificado de Remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos, com a colaboração dos Tribunais Regionais do Trabalho, observadas as normas legais aplicáveis, assim como propor alterações nas normas e nos procedimentos relacionados à remoção de Juízes do Trabalho Substitutos.

Art. 3.º O Chefe do Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho, nível FC-6, exercerá o encargo de Secretário do Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e terá as seguintes atribuições:

I – coletar informações acerca da necessidade de realização de Concurso Público Nacional Unificado e do Procedimento Unificado de Remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos;

II – prestar apoio administrativo ao planejamento e à execução do Concurso Público Nacional Unificado e do Procedimento Unificado de Remoção dos Juízes do Trabalho Substitutos;

III – expedir instruções que deverão ser observadas pelas Comissões Examinadoras, pelas Comissões Executivas Locais e pelas demais comissões constituídas para atuação no concurso;

IV – expedir avisos e instruções suplementares que deverão ser observados na execução do concurso por todos os envolvidos, até mesmo pelos candidatos;

V – supervisionar e coordenar as atividades da instituição contratada para a prestação de serviços técnicos especializados na execução do concurso, quando houver contratação;

VI – subsidiar o Presidente da Comissão Executiva Nacional e o Secretário-Geral do CSJT com informações acerca da conveniência e da legalidade de atos e documentos relacionados ao Concurso Público Nacional Unificado e/ou ao Procedimento Unificado de Remoção de Juízes do Trabalho Substitutos;

VII – orientar os servidores do Núcleo de Concurso e Remoção da Magistratura do Trabalho, por delegação do Secretário-Geral do CSJT, a respeito das atividades relacionadas ao Concurso Público Nacional Unificado e/ou ao Procedimento Unificado de Remoção de Juízes do Trabalho Substitutos;

VIII - acompanhar processos administrativos e outras matérias normativas relacionadas ao Concurso e à remoção de Juízes do Trabalho Substitutos;

IX – exercer outras atividades relacionadas aos incisos I e II do artigo 2º, demandadas pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, pelo Presidente do TST e do CSJT e/ou pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Fonte Publicada no Boletim Interno nº18, 11 Maio de 2018, pág. 8-9